



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

[Memorando 5 de 17/01/2022 \(ID 41230\)](#)

DECRETO Nº 996 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO EXERCÍCIO DE 2022 E CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal, art. 61, II e IV, será lançado de ofício o Imposto Predial Territorial Urbano e a Taxa de Serviço de Coleta e Transporte de Lixo;

CONSIDERANDO o artigo 82 e artigo 269, I e II do CTM, haverá os devidos ajustes monetários de acordo com o índice mensal IPCA ou pela média do índice acumulado;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Lei de IPTU nº 664/12 e artigo 262, II do CTM, o IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e Transporte de Lixo serão lançados de ofício.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Serviço de Coleta e Transporte Lixo **poderá ser pagos em parcela única com vencimento para o último dia do mês de março do exercício ou em dez parcelas iguais** com vencimento da primeira parcela para o último dia do mês de março do exercício, segunda parcela para o último dia do mês de abril do exercício, terceira parcela para o último dia do mês de maio do exercício, quarta parcela para o último dia do mês de junho do exercício, quinta parcela para o último dia do mês de julho do exercício, sexta parcela para o último dia do mês de

agosto do exercício, sétima parcela para o último dia do mês de setembro, oitava parcela para o último dia do mês de outubro, nona parcela para o último dia do mês de novembro e décima parcela para o último dia do mês de dezembro, cujos carnês de pagamento deverão constar as duas formas de pagamento para escolha do contribuinte.

Art. 2º - Incidirá a devida correção monetária de acordo com o cálculo PRICE para cobrança do parcelamento referente às parcelas 02 a 10.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cujubim - Avenida Condor, 2588, Setor Institucional
Tel: (69) 3582-2062 (69) 3582-2004 - CEP: 76.864-000 - Cujubim-RO
E-mail: pmcujubim@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/01/2022 às 10:43, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cujubim.ro.gov.br, informando o ID **41537** e o código verificador **B5A43F94**.

Docto ID: 41537 v1